



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 092, de 17 de outubro de 2017.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 17/10/2017, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nas normativas para Progressão para Professor Titular do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, aprovadas pela Resolução nº 097, de 21 de outubro de 2014, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Regulamento para Promoção para Professor Titular do Instituto Federal do Rio Grande do Sul

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 097, de 21 de outubro de 2014 e alterado pela Resolução nº 092, de 17 de outubro de 2017.

Bento Gonçalves
2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Regulamento para Promoção para Professor Titular do IFRS.

Este regulamento se norteia pelas diretrizes da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; a Lei nº 12.683, de 24 de setembro de 2013; a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, a portaria nº 982 do Ministério da Educação (MEC), de 3 de outubro de 2013 que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à classe de Professor Titular e resolução de progressão vigente da Carreira docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Capítulo I Das Condições

Art. 1º A promoção para Professor Titular de docentes do IFRS dar-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico e análise de memorial ou tese inédita por solicitação do professor, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

§1º. Na avaliação do desempenho acadêmico, que será realizada pela Representação Local da CPPD do *campus* de lotação do professor, será aplicado o Regulamento da Progressão e Promoção Docente do IFRS.

§2º. Na avaliação a ser realizada por Comissão Especial o professor deverá defender tese acadêmica inédita ou memorial descritivo, documentando atividades realizadas considerando as ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevantes durante sua vida profissional.

Capítulo II Das Comissões de Coordenação e de Avaliação do Processo

Art. 2º Compete à Representação Local da CPPD, com o apoio do Colegiado da CPPD, da DGP Reitoria e da Direção Geral do *campus* de lotação do requerente, garantir a execução dos trâmites e processos definidos neste regulamento.

§1º A comissão especial será composta por quatro (4) membros, sendo no mínimo, três (3) integrantes externos ao IFRS.

§2º Compete a Representação Local da CPPD a constituição da comissão especial.

§3º Compete ao Presidente do Conselho Superior a designação da comissão especial, através de Portaria.

§4º Compete ao membro interno do IFRS presidir a comissão especial.

Art. 3º Os membros da comissão especial para o processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem se enquadrar nas seguintes condições:

I. Ser professor titular ou professor doutor da classe D-IV nível 4 (D404);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II. Ser da mesma área de conhecimento do professor avaliado ou na ausência destes, de áreas afins, devendo estar vinculado a uma instituição federal de ensino.

Art. 4º Os membros da comissão especial para o processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior devem se enquadrar nas seguintes condições:

I. Ser professor doutor titular ou equivalente;

II. Ser da mesma área de conhecimento do professor avaliado ou na ausência destes, de áreas afins, devendo estar vinculado a uma instituição federal de ensino.

Capítulo III Dos Requisitos para a Solicitação de Promoção

Art. 5º O requerente deve possuir título de doutor obtido em curso reconhecido pelo MEC ou, se obtido no exterior, revalidado por instituição nacional competente.

Art. 6º A promoção ocorrerá observando o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses no último nível da classe imediatamente anterior a Classe de Titular.

§1º O professor poderá requerer a constituição da comissão especial prevista na legislação após doze (12) meses no posicionamento no último nível da classe imediatamente anterior a Classe de Titular de sua respectiva carreira.

§2º Na apresentação do requerimento de constituição da comissão especial, o professor deverá anexar cópia do seu diploma de doutor, ou atestado de conclusão do doutorado emitido pelo curso de pós-graduação, devendo apresentar o diploma até a data de homologação da promoção.

§3º O requerimento de promoção à Classe de Titular poderá ser protocolizado pelo servidor docente a partir do trigésimo (30º) dia anterior ao fechamento do respectivo período aquisitivo (interstício), para efeito da avaliação do desempenho acadêmico.

Capítulo IV Da Avaliação do Processo

Art. 7º Após a escolha dos membros da comissão especial, a Presidência do Conselho Superior deverá emitir uma portaria de designação, indicando a composição e a presidência da referida comissão.

§1º O professor requerente poderá solicitar, em uma única oportunidade, a substituição de um ou mais membros da comissão especial, no prazo de cinco (5) dias úteis após a emissão da portaria.

§2º O Presidente da Representação Local da CPPD terá cinco (5) dias úteis para analisar o pedido e encaminhar a homologação da comissão especial.

§3º Da decisão proferida pelo Presidente da Representação Local da CPPD caberá recurso ao Colegiado da CPPD, em um prazo de até dois (2) dias úteis após ciência do requerente, sendo o pedido apreciado em regime de urgência na reunião do Colegiado imediatamente subsequente à solicitação.

Art. 8º O processo de avaliação da solicitação de promoção à Classe de Titular será desenvolvido em duas (2) etapas:

I. Na primeira etapa o requerente será avaliado pela comissão especial, com a avaliação e defesa de tese inédita ou do memorial descritivo devidamente comprovado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II. Na segunda etapa o requerente será avaliado pela Representação Local da CPPD de seu *campus* de lotação, tendo em vista o desempenho acadêmico no interstício, de acordo com o regulamento vigente no IFRS.

Capítulo V
Da Etapa com Defesa de Memorial Descritivo

Art. 9º A promoção à Classe de Professor Titular com defesa de memorial descritivo dispensa a defesa de tese inédita.

Art. 10. O memorial descritivo é um documento redigido pelo professor que inclui atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e trajetória profissional, realizadas ao longo da vida do requerente, conforme modelo sugerido no ANEXO I.

Parágrafo único. O memorial deverá necessariamente incluir atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 11. A avaliação do candidato será realizada pela comissão especial constituída conforme o presente regulamento, utilizando a ficha de avaliação do ANEXO II.

Art. 12. O requerente deverá protocolizar a solicitação de constituição da comissão especial na área de gestão de pessoas do seu *campus* de lotação, apresentando a seguinte documentação:

I. O requerimento de constituição da Comissão Especial onde declare sua área de conhecimento e áreas afins, para auxiliar na identificação de membros da comissão;

II. Uma (1) cópia escrita completa do memorial descritivo com os respectivos documentos comprobatórios, que ficará anexada junto ao processo físico, e um (1) arquivo digital completo de igual teor em relação a cópia escrita;

III. Uma (1) cópia do diploma de doutor ou atestado de conclusão do doutorado emitido pelo curso de pós-graduação, que será anexada ao processo físico.

Parágrafo único: Caberá a Representação Local da CPPD conferir se a cópia digital entregue está de acordo com a cópia escrita, antes do envio do processo físico para o presidente e de cópia digital para todos os membros da comissão especial.

Art. 13. A área de gestão de pessoas do *campus* de lotação do requerente encaminhará aos membros da comissão especial os documentos descritos no Art. 12.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial deverá receber os pareceres enviados pelos demais membros, emitidos segundo o modelo do ANEXO II.

Art. 14. Será considerado aprovado o candidato que obtenha parecer favorável de no mínimo 75% dos membros da comissão especial de avaliação.

§1º A defesa de memorial considerada aprovada será imediatamente encaminhada ao Presidente da Representação Local da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente.

§2º Para os casos que não se enquadrem no caput do presente artigo, será obrigatória a defesa oral do memorial descritivo, marcada em um prazo não superior a trinta (30) dias após a emissão do parecer da comissão especial de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 15. A defesa oral do memorial descritivo terá o seguinte procedimento:

- I. Ocorrerá em sessão pública;
- II. O candidato terá no máximo trinta (30) minutos para a apresentação oral;
- III. Cada membro da comissão especial terá no máximo trinta (30) minutos para arguições;
- IV. É garantido ao candidato o direito de resposta aos questionamentos da comissão especial;
- V. Encerrada a sessão de arguição dos membros e defesa do candidato, a comissão especial se reunirá em separado para emissão do parecer final;
- VI. O parecer final será de aprovação ou reprovação;
- VII. A avaliação da comissão especial é soberana, não cabendo recurso de mérito.

§1º. A defesa de memorial aprovada será imediatamente encaminhada ao Presidente da Representação Local da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente.

§2º. A defesa de memorial considerada reprovada será imediatamente arquivada na área de gestão de pessoas do *campus*.

Capítulo VI **Da Etapa com Defesa de Tese Inédita**

Art. 15. A promoção à Classe de Professor Titular com defesa de tese inédita, dispensa a apresentação do memorial.

Art. 16. O requerente deverá protocolizar a solicitação de constituição da comissão especial na área de gestão de pessoas do seu *campus* de lotação, apresentando a seguinte documentação:

- I. O requerimento de constituição da Comissão Especial onde declare sua área de conhecimento e áreas afins, para auxiliar na identificação de membros da comissão;
- II. O comprovante de cadastro do projeto de pesquisa no sistema de registros de pesquisa do IFRS;
- III. Uma (1) cópia escrita completa da proposta de tese inédita, que ficará anexada junto ao processo físico, e um (1) arquivo digital completo de igual teor em relação a cópia escrita;
- III. Uma (1) cópia do diploma de doutor ou atestado de conclusão do doutorado emitido pelo curso de pós-graduação, que será anexada ao processo físico.

Parágrafo único: Caberá a Representação Local da CPPD conferir se a cópia digital entregue está de acordo com a cópia escrita, antes do envio do processo físico para o presidente e de cópia digital para todos os membros da comissão especial.

Art. 17. A tese apresentada, além do exigido ineditismo, deverá obedecer às normas da ABNT para trabalho acadêmico, estar escrita na Língua Portuguesa e estar enquadrada em umas das áreas de concentração definidas pela CAPES.

Art. 18. Compete a área de gestão de pessoas do *campus* de lotação do requerente o envio do material aos membros da comissão especial.

Parágrafo único. O envio das cópias digitais aos membros da comissão especial deve ocorrer em até cinco (5) dias após a emissão da portaria de constituição da referida comissão.

Art. 19. O presidente da representação local da CPPD deve marcar a data de defesa da tese, para até sessenta (60) dias a contar da data de emissão da portaria de constituição da comissão especial de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 20. A defesa de tese inédita terá o seguinte procedimento:

- I. A defesa ocorrerá em sessão pública;
- II. O candidato terá no máximo cinquenta (50) minutos para a apresentação oral;
- III. Cada membro da comissão especial terá no máximo quarenta e cinco (45) minutos para arguições;
- IV. É garantido ao candidato o direito de resposta aos questionamentos da comissão especial de avaliação;
- V. Encerrada a sessão de arguição dos membros e defesa do candidato, a comissão especial se reunirá em separado para emissão do parecer final;
- VI. O parecer final será de aprovação, aprovação com restrições ou reprovação;
- VII. A avaliação da comissão especial é soberana, não cabendo recurso de mérito.

§1º. A defesa de tese considerada aprovada será imediatamente encaminhada ao Presidente da Representação Local da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente;

§2º. Para a defesa de tese aprovada com restrições, o candidato terá até noventa (90) dias para apresentar ao presidente da comissão especial todas as recomendações apontadas, sendo que a comissão emitirá parecer de aprovação do processo, caso as recomendações tenham sido atendidas, ou de reprovação do processo, caso as recomendações não tenham sido atendidas.

§3º. A defesa da tese considerada reprovada será imediatamente arquivada na área de gestão de pessoas do *campus*.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 21. Para fins de concessão da promoção para Classe de Professor Titular deverá ser observado o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste regulamento, sendo que a retroatividade prevista na legislação terá como referência:

- I. A data de emissão do parecer de aprovação da comissão especial, exclusivamente para os casos em que esta seja posterior ao cumprimento dos demais requisitos legais;
- II. O interstício para os demais casos.

Art. 22. O professor que não for aprovado na etapa de avaliação de comissão especial poderá abrir um novo processo depois de transcorridos sessenta (60) dias da publicação do resultado.

Art. 23. A Representação Local da CPPD programará as avaliações dando prioridade à ordem cronológica de abertura dos processos de cada requerente.

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado da CPPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

Recomenda-se que o memorial inclua em sua estrutura seções que destaquem as informações mais significativas, como a formação, as atividades artístico-culturais, as atividades de ensino, atividades de pesquisa, atividades de extensão, atividades de gestão, produção científica, entre outras.

Sugere-se a redação na primeira pessoa do singular, o que permitirá ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações. Sugestão de estrutura do Memorial Descritivo:

1. Folha de rosto

- a) nome do candidato;
- b) título (Memorial Descritivo);
- c) local;
- d) ano.

2. Formação, aperfeiçoamento e atualização

Na descrição, pode-se mencionar:

- a) educação superior – graduação;
- b) educação superior – pós-graduação;
- c) estágios;
- d) cursos de extensão;
- e) iniciação científica e monitoria;
- f) bolsas de estudo;
- g) participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos congêneres.

Podem ser inseridos comentários sobre como decorrem os cursos de formação, de aperfeiçoamento e de atualização, assim como o resultado final e também os reflexos na carreira profissional, docente, científica, literária e/ou artística do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

3. Atividades de ensino

As atividades referem-se às funções desenvolvidas no ensino e na orientação de estudantes. Na descrição, pode-se mencionar:

- a) aulas e cursos ministrados (especificar em que disciplinas);
- b) orientações de trabalhos de alunos (Feiras de Ciências, das Profissões, entre outros eventos), trabalhos de conclusão de cursos, de estágios e/ou de bolsistas;
- c) palestras e/ou conferências proferidas;
- d) orientações de iniciação científica, pesquisa e extensão em todos os níveis.

4. Atividades de pesquisa

Pode-se mencionar:

- a) coordenação de projetos;
- b) participação em projetos;
- c) publicações de artigos;
- d) apresentação de trabalhos em eventos;
- e) depósito de patentes;
- f) orientação de alunos de iniciação científica, mestrado e doutorado.

5. Atividades de extensão

Pode-se mencionar:

- a) coordenação de programas, projetos e ações;
- b) participação em programas, projetos e ações;
- c) organização de eventos.

6. Atividades de gestão

Pode-se indicar outras atividades profissionais que não se enquadrem nas modalidades anteriores:

- a) participação em comissões, coordenações, supervisões de trabalhos e/ou projetos;
- b) participações em conselhos, em comitês e/ou júri de prêmios entre outros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- c) participações em órgãos colegiados, comitês executivos, grupos de trabalhos, entre outros;
- d) consultorias;
- e) funções eletivas, inclusive diretorias, conselhos de entidades (profissionais e/ou sindicais) indicando função exercida, inclusive de chefia, coordenação, direção com o respectivo tempo de mandato;
- f) pró-reitorias, diretorias e funções de gestão exercidas na Reitoria ou nos *campus*.

7. Produção literária e artística

Pode-se incluir trabalhos literários e/ou artísticos que tenham sido publicados, assim como trabalhos apresentados em congressos, jornadas e outros eventos similares.

8. Títulos, homenagens e aprovações em concursos

Mencionar o ano e a distinção outorgada e o local.

9. Outras informações relevantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

O docente deve apresentar obrigatoriamente atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão. Todas as atividades apresentadas pelo docente devem estar devidamente comprovadas.

Atividade	Sim	Não
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de pesquisa?		
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de extensão?		
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de ensino?		
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de gestão?		

Parecer descritivo: _____

Considerando a análise do memorial descritivo e da documentação comprobatória das atividades supracitadas considera-se:

- () Deferida a solicitação de promoção.
- () É necessária a defesa oral do memorial descritivo.

Nome do Avaliador: _____

Data e Local: _____

Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO III
FICHA DE CADASTRO DE TESE INÉDITA

Nome:

Título:

Área:

Subárea:

DECLARAÇÃO DE INEDITUDE:

Eu, <nome> professor do IFRS, declaro que esta tese não foi apresentada nem publicada na íntegra em nenhuma Instituição de Ensino ou em revista científica. Que foi produzida pelo autor, como resultado da Pesquisa cadastrada no <nome do sistema>, que está em anexo junto com os documentos apresentados na solicitação de composição de Comissão Especial para a Promoção à Classe de Professor Titular.

Local e data

Assinatura.